



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA

PROJETO DE LEI N.186/2014

Institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito para todos os alunos da rede municipal sem distorção idade série e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito para todos os alunos da rede municipal sem distorção idade série, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas, centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Creches.

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui no serviço de transporte dos alunos matriculados que as famílias não possuam condições de arcar com o custo da passagem de ônibus e que não conseguiram vaga em Creches ou CMEIS próximos à sua residência.

Art. 3º Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito o aluno deve estar matriculado e frequentando.

Art. 4º A inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito obedecerá aos seguintes critérios:

I. aluno não ter conseguido vaga em Creche ou CMEI próximo à residência;

II. ter idade entre um e cinco anos;

III. distância mínima viária entre a Creche ou CMEI da residência do aluno: a) até 3 anos – dois quilômetros; b) de 3 anos até 5 anos incompletos – 4 quilômetros;

IV. renda familiar *per capita* inferior a dois salários mínimos.

§ 1º Os critérios referidos nos incisos de I a IV deste artigo não se aplicam em caso de portador de deficiência ou doença crônica que justifique o benefício com distância inferior.

§ 2º Terão prioridade na participação do Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 3º Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso IV deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA

legal, filhos ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 5º A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito ficarão a cargo do Executivo Municipal que regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, considerando:

I. A prioridade de busca de vaga nas escolas próxima à residência do aluno a ser verificada anualmente quando houver a solicitação do benefício;

II. No caso de existência de vaga próximo à residência, a família não concordando com a transferência assinará um termo de opção se responsabilizando pela frequência do aluno, ciente de que não receberá o benefício;

III. A apresentação pela ESCOLA de demanda via cadastro conforme critérios;

IV. A realização de cadastros juntamente com a comunidade;

V. encaminhamento para órgão competente que cruza com cadastro de isenções e confecciona as carteiras;

VI. Nas carteiras confeccionadas deverá constar o horário de aula e linha de ônibus a ser utilizada pelo beneficiário;

VII. As fichas distribuídas deverão ser de cor diferente das tradicionais utilizadas e somente poderão ser utilizadas na linha e horário de aula constante na carteira;

VIII. O acompanhamento da Creche ou CMEI com o envio de planilha aos órgãos competentes, com nome dos alunos para informar sobre frequência e transferências;

Parágrafo único. O Decreto de regulamentação será aprovado previamente pela Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 6º Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito a ser constituída pelas seguintes entidades:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Municipal de Educação;

III. Entidade de Representação dos Estudantes;

IV. Secretaria Municipal de Transportes Urbanos;

V. Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA

Art. 7º Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 8º A ocorrência de 5 (cinco) faltas do aluno à escola consideradas injustificadas pela diretoria implicará:

I. Comunicação do fato aos pais do aluno, através da direção da escola;

II. Permanecendo a infrequência, notificação ao Conselho Tutelar correspondente para medidas que superem as dificuldades que impedem a frequência do aluno às aulas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge Manaus, 11 de junho de 2014.

Ednailson Rozenha
Vereador - PSDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA
JUSTIFICATIVA

Nosso País passou, fundamentalmente na última década, por um processo de inclusão de suas crianças e adolescentes no ensino fundamental. Entretanto, permanece a preocupação em garantirmos a permanência desses nas salas de aula. Inúmeros são os motivos que levam o estudante a abandonar as salas de aula. Devemos, portanto, tratar de minimizá-los ao máximo.

Discutimos em todo o país as pesquisas que evidenciam os limites do transporte público em conseguir atender as necessidades dos mais carentes. É urgente uma discussão profunda acerca dessa realidade. Entretanto, reconhecemos que esse é um dos principais limites da continuidade dos estudos.

Em Porto Alegre, a ampliação da Rede Municipal de Ensino e a parceria com o Estado garantiram vaga a todas as crianças em idade escolar no Ensino Fundamental. Isso se verifica nos números da rede municipal: o número de matrículas no Ensino Fundamental e Médio passou de 12.109 (1985) para 51.229 (2003); em relação aos estabelecimentos de ensino, eram 22 em 1985, passando para 51, em 2003, um aumento de 217%.

O objetivo deste projeto é garantir o acesso à escola para alunos carentes que não conseguiram vaga em escola próxima à residência, para garantir o acesso e permanência na escola de crianças de creches e de centros municipais de educação infantil que não possuem condições de arcar com o custo de passagem de estudante e não conseguirem vaga em escola pública próxima à residência.

A proposta constitui também a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no sentido de democratizar o acompanhamento e a construção de critérios para inclusão de crianças, adolescentes e jovens no programa.

Assim, diante dos fatos aqui expostos, contamos com o apoio do prefeito da cidade para a análise e aprovação dessa proposta.

Plenário Adriano Jorge Manaus, 11 de junho de 2014.

Ednailson Rozenha
Vereador - PSDB